AgInt nos EDv nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1648659 - RS (2017/0010699-0)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : MARIA LUIZA CARDOSO
ADVOGADOS : EDUARDO FERREIRA FISCHER - RS038888
ALESSANDRA GRUENDLING - RS057009
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INDEFERIMENTO LIMINAR. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COMO PARADIGMA. IMPOSSIBILIDADE. AFETAÇÃO DO TEMA 1.011/STJ. SOBRESTAMENTO. INUTILIDADE.

1. O art. 266-C do RISTJ autoriza o relator a indeferir os embargos de divergência liminarmente, se forem intempestivos ou se não for comprovada ou não configurada a divergência jurisprudencial atual, e, ainda, a negar-lhes provimento se a tese deduzida no recurso foi contrária à fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral.

2. Caso em que a embargante deixou de comprovar a alegada dissonância entre as Turmas da Primeira Seção, apresentando como paradigma uma decisão monocrática, da lavra da em. Ministra Assusete Magalhães, proferida no REsp n. 1.506.710/RS.

3. Mostra-se inservível o sobrestamento do presente feito para aguardar julgamento de repetitivo (Tema 1.011/STJ), tendo em vista que os embargos de divergência nem sequer atendem aos pressupostos de admissibilidade recursal.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6F269B6B-667E-4812-AD98-DEBD07283675